



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022

PROCESSO Nº 083/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi nº. 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte nº. 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, neste ato representado por **Priscilla de Oliveira da Silva**, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 039.187.021-11 e Cédula de Identidade RG nº 001.710.766 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, nº 614 – Centro; **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; **Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 701.266.821-00 e Cédula de Identidade RG nº. 750.275 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Rio Paraná nº 270 – Eco Park; **Eugenio de Almeida Guedes**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG nº 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro; **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, nº. 620 - Centro; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro; **Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, nº.184-A – Centro, **Jorge Luis de Lúcia**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG nº. 9.057.438 SSP/SP, residente nesta cidade, à Avenida Amélia Fukuda, nº 1216 – Jardim Oasis. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 036/2022, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **J DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME** CNPJ 24.733.953/0001-27, **MAX JHONES BRUNO RAMOS - ME** CNPJ: 40.549.531/0001-52, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF - SERVICE E INDIVIDUAL) E COFFE BREAK, CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, 005, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ- MS. PEDIDO DE COMPRA Nº. 003/2022**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 036/2022, Processo nº 083/2022, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Prestação do serviço conforme preço registrados;

2.2.3 Prestar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da utilização dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;



2.2.4 Prestar, o serviço até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da utilização dos serviços, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do serviço contratado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do serviço, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do serviço contratado;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas prestadoras do serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço contratado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.



6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

7.2 – Os itens licitados poderão ser solicitados por meio de Ordem de Serviço ou poderá ser formalizado Contrato com entrega parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3 – Para efeito deste registro considera-se Ordem de Serviço, aquela solicitação em que o quantitativo de serviço solicitado deverá ser prestado em sua totalidade;

7.3.1 – A ordem de serviço deverá ser encaminhada com até 48 horas de antecedência do horário previsto para início de sua utilização.

7.4 – O contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às



contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

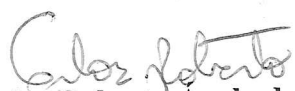
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.


Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


NAVIRAÍ - MS, 09/06 /2022.



TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de
Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021

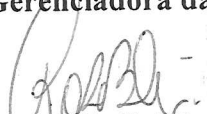

Carlos Roberto Avalo de Oliveira
Matrícula nº 8129-9
Gerenciador da Ata


Vera Lúcia da Silva
Matrícula nº 674-2
Gerenciadora da Ata


PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 002/2022


Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues
Matrícula nº 937-7
Gerenciadora da Ata


EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES
Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 005/2021

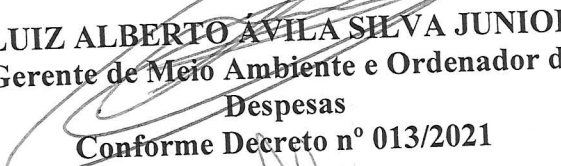

Rosângela Belizário da Cruz
Matrícula nº 2252-7
Gerenciador da Ata

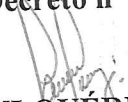


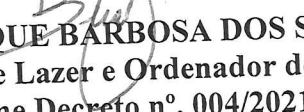
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


633

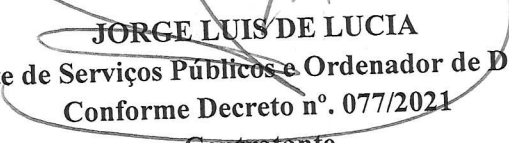
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022



LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de
Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021

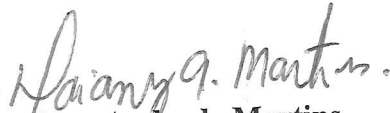

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA
FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021

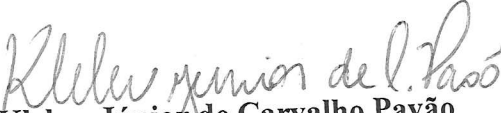

BRENDÓ CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 004/2021

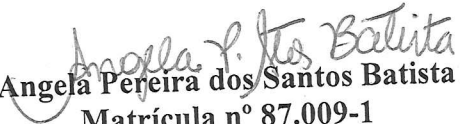

PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 014/2021



JORGE LUIS DE LUCIA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 077/2021
Contratante


Sueli Aparecida Faust da Silva
Matrícula nº 3516-5
Gerenciadora da Ata


Daiany Andrade Martins
Matrícula nº 8723-8
Gerenciadora da Ata

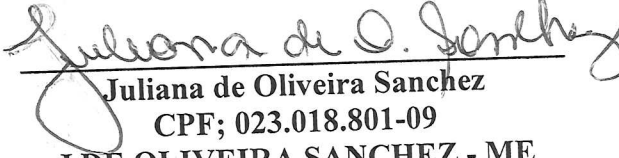

Kleber Júnior de Carvalho Pavão
Matrícula nº 8743-2
Gerenciador da Ata


Angela Pereira dos Santos Batista
Matrícula nº 87.009-1
Gerenciadora da Ata


Odair Rodrigues dos Santos
Matrícula nº 3259-0
Gerenciador da Ata

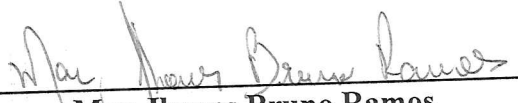
Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 09 / 08 /2022.


Juliana de Oliveira Sanchez
CPF; 023.018.801-09
J DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME
CNPJ : 24.733.953/0001-27

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 09 / 08 /2022.


Max Jhones Bruno Ramos
CPF : 989.607.841-68
MAX JHONES BRUNO RAMOS -ME
CNPJ : 40.549.531/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

634

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 033/2022, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **J DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n.º 036/2022 - Processo n.º 083/2022.

Nome da Empresa: **J DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME**
CNPJ: **24.733.953/0001-27** Insc. Estadual: **28.414.159-3**
Endereço: **Rua João Rodrigues** n.º: **23** Bairro: **BNH**
Cidade: **Naviraí** CEP: **79950-000** Estado: **MS**
Telefone: **(67)3461..5653** Fax:
e-mail:
Responsável: **Juliana de Oliveira Sanchez**
CPF: **023.018.801-09** RG: **001611969 SEJUSP/ MS**
Endereço: **Rua João Rodrigues n.º 23 - BNH**

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|----------------------------------|-------|--|-------|-----|--------|---------------------------|------------------------|
| 2 | 25287 | COFFEE BREAK 02 - PARA ATENDER A 15 (QUINZE) PESSOAS, COMPOSTO DE NO MÍNIMO : 150 (CENTO E CINQUENTA) SALGADOS COM RECHEIO A ESCOLHER (FRANGO, CARNE, PIZZA E QUEIJO), SENDO 75 (SETENTA E CINCO) UNIDADES FRITOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLES, QUIBE E PASTEL) E 75 (SETENTA E CINCO) UNIDADES ASSADOS (ESFIHA, PASTEL, ENROLADINHO DE SALSICHA), 20 (VINTE) TORTINHA DE LIMÃO E 02 (DOIS) REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE, CONTENDO 2 LITROS, SABOR A ESCOLHER (COLA, LARANJA, GUARANÁ OU LIMÃO), 02(DOIS) LITRO DE SUCO NATURAL, SABOR A ESCOLHER (LARANJA OU ABACAXI). | | UN | 262,00 | 393,0000 | 102.966,00 |
| 5 | 38184 | COFFEE BREAK PARA 15 (QUINZE) PESSOAS - TIPO 002, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. | | UN | 128,00 | 509,0000 | 65.152,00 |
| VALOR TOTAL R\$168.118,00 | | | | | | | |

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 09/10/2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 006/2021

Carlos Roberto Ávalo de Oliveira
Matrícula n.º 8129-9
Gerenciador da Ata


Vera Lúcia da Silva
Matrícula n.º 674-2
Gerenciadora da Ata




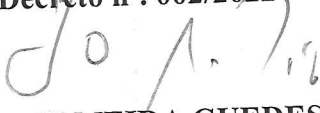
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

635

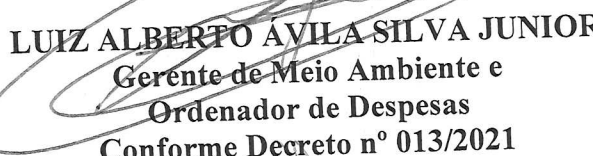
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022

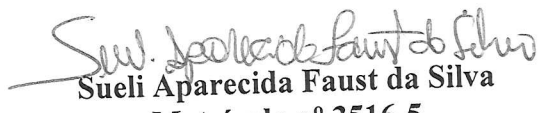

PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 002/2022



Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues
Matrícula nº 937-7
Gerenciadora da Ata



EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES
Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 005/2021


Rosangela Belizário da Cruz
Matrícula nº 2252-7
Gerenciador da Ata

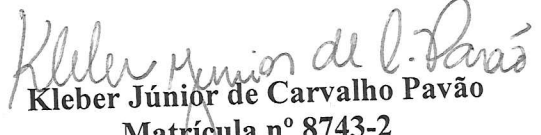

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR
Gerente de Meio Ambiente e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021



Sueli Aparecida Faust da Silva
Matrícula nº 3516-5
Gerenciadora da Ata

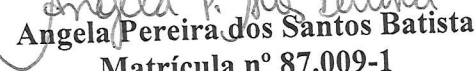

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA
FRANCISCATTI**
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021

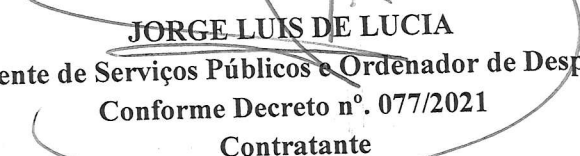

Dalany Andrade Martins
Matrícula nº 8723-8
Gerenciadora da Ata

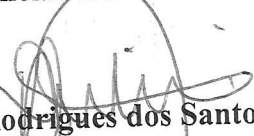

BRENDÓ CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 004/2021


Kleber Júnior de Carvalho Pavão
Matrícula nº 8743-2
Gerenciador da Ata


PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 014/2021

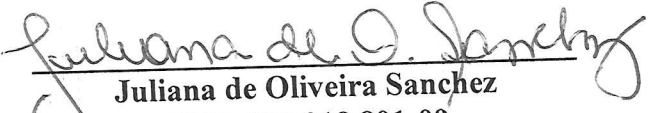

Angela Pereira dos Santos Batista
Matrícula nº 87.009-1
Gerenciadora da Ata


JORGE LUIS DE LUCIA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 077/2021
Contratante


Odair Rodrigues dos Santos
Matrícula nº 3259-0
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 09/06 /2022.


Juliana de Oliveira Sanchez
CPF; 023.018.801-09
J DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME
CNPJ : 24.733.953/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

636

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 033/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 033/2022, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa MAX JHONES BRUNO RAMOS - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n°. 036/2022 – Processo n°. 083/2022.

Nome da Empresa: **MAX JHONES BRUNO RAMOS - ME**
CNPJ: **40.549.531/0001-52** Insc. Estadual: **28.456.170-3**
Endereço: **Rua Dinamarca** n°. **38** Bairro: **Centro**
Cidade: **Naviraí** CEP: **79950-000** Estado: **MS**
Telefone: **(67) 9.9943-0190** Fax:
e-mail:
Responsável: **Max Jhones Bruno Ramos**
CPF: **989.607.841-68** RG: **1920468 SEJUSP/ MS**
Endereço: **Rua Dinamarca, 38 -Centro**

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|-----------------|-------|--|-------|-----|-----------|---------------------------|------------------------|
| 1 | 23255 | REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO OU ISOPOR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | | UN | 11.375,00 | 18,0000 | 204.750,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | 204.750,00 |

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 07/06/2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n° 006/2021

Carlos Roberto Ávalo de Oliveira
Matrícula n° 8129-9
Gerenciador da Ata

Vera Lúcia da Silva
Matrícula n° 674-2
Gerenciadora da Ata

PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n°. 002/2022

Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues
Matrícula n° 937-7
Gerenciadora da Ata

EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES
Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n°. 005/2021

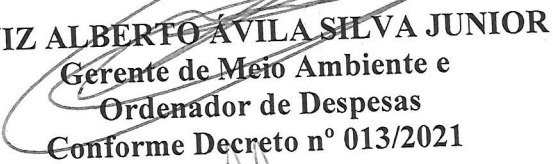
Rosângela Belizário da Cruz
Matrícula n° 2252-7
Gerenciador da Ata




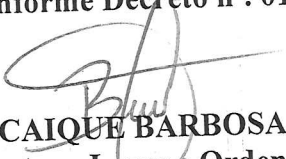
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


637

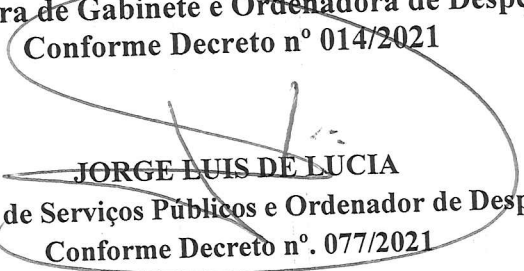
ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2022

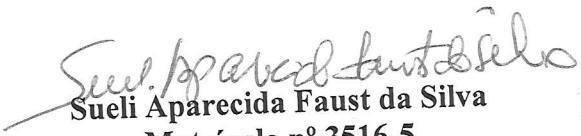

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JUNIOR
Gerente de Meio Ambiente e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021

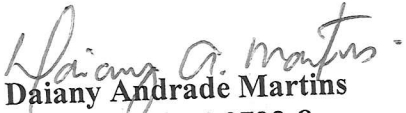

LUCINEIA PULQUERIO GARCIA
FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021



BRENDÓ CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 004/2021

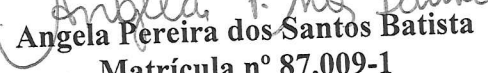

PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 014/2021

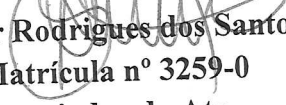

JORGE LUIS DE LUCIA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 077/2021
Contratante


Sueli Aparecida Faust da Silva
Matrícula nº 3516-5
Gerenciadora da Ata


Daiany Andrade Martins
Matrícula nº 8723-8
Gerenciadora da Ata

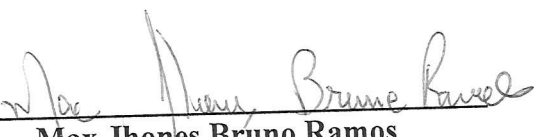

Kleber Júnior de Carvalho Pavão
Matrícula nº 8743-2
Gerenciador da Ata


Angela Pereira dos Santos Batista
Matrícula nº 87.009-1
Gerenciadora da Ata


Odair Rodrigues dos Santos
Matrícula nº 3259-0
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 09/06 /2022.


Max Jhones Bruno Ramos
CPF : 989.607.841-68
MAX JHONES BRUNO RAMOS -ME
CNPJ : 40.549.531/0001-52

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2021/2022

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque

MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2022.06.10 17:45:44 -04'00'



SUPLEMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ**

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

PROCESSO Nº **0 8 3/2022** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **03 6 /2022**

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF - SERVICE E INDIVIDUAL) E COFFE BREAK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ- MS. PEDIDO DE COMPRA Nº05/2022.**
Empresa Vencedora : **J DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME**, com os itens 00 2 , 00 5 , **MAX JHONES BRUNO RAMOS - ME com o item 001** . Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **0 3 3/2022** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí - MS, 0 9 de junho de 2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli